



02

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 004/2001 - (ORIGEM 001/2001)

Em 16 de janeiro de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Dispõe sobre o regulamento geral da MICARANDE e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 2001

Rogério Presidente

Francisco Secretário

Aprovado em sessão de      de     

de 19      em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Rogério Presidente

Francisco Secretário

Aprovado em sessão de      de     

de 19      em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Rogério Presidente

Francisco Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de      de     

de 19



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001**  
**(ORIGEM Nº 001/2001)**

**EMENTA - Dispõe sobre o regulamento geral da MICARANDE e dá outras providências.**

**Art. 1º** – A **MICARANDE**, carnaval fora de época promovido pela Prefeitura Municipal, será realizado anualmente, preferencialmente no mês de abril, e deverá ser submetido ao disciplinamento desta Lei.

**Art. 2º** – Esta Lei tem por objetivo principal o disciplinamento da **MICARANDE** no que diz respeito à sua estruturação geral, credenciamento e participação de blocos, utilização de espaços, prevenção e repressão às infrações contra a liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa dos consumidores e ao abuso do poder econômico com o objetivo de proporcionar uma melhor organização e crescimento do evento.

**Parágrafo único.** A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal tomará as providências administrativas cabíveis para o cumprimento desta Lei, usando, para tanto, do seu Poder de Polícia;

**Art. 4º** – Fica criada a Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, com caráter consultivo e deliberativo, que terá a seguinte composição básica:

**I** – Secretário Titular da Pasta responsável pela política municipal de turismo, que será seu Presidente;

**II** – Coordenador de Turismo;

**III** – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora;

**IV** – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo seu Presidente;

**V** - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;

**VI** – 01 (um) Representante dos blocos indicado por maioria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, com exceção daqueles referidos nos incisos I e II que são membros natos, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez a critério dos responsáveis pela indicação.

§ 2º – Os membros da Comissão Disciplinar da **MICARANDE** não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**Art. 5º** – Compete a Comissão Disciplinar da **MICARANDE**:

I – assessorar, quando convocada, no planejamento e execução do projeto **MICARANDE**;

II – Programar e estabelecer regras para o credenciamento de blocos e outros interessados na participação da **MICARANDE**.

III - decidir sobre a existência ou não de abuso a livre concorrência;

IV - impor sanções na forma prevista nesta lei;

V - cumprir as suas decisões e zelar pela observância desta Lei;

IX – decidir as questões apresentadas ou incidentes;

X - requisitar as informações e diligências necessárias à execução de suas funções;

XII - exercer as demais atribuições conferidas nesta lei ou regulamento.

**Art. 6º** – A Prefeitura Municipal, entre outras atividades atinentes ao evento, poderá:

I – firmar parcerias com entidades sociais e representativas do evento, na elaboração do projeto **MICARANDE**;

II – promover gestões no sentido de captar recursos para realização do evento.

III – desenvolver ações promocionais e institucionais para divulgação da festa em mídia, nacional, regional e local.

IV – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse da **MICARANDE**;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CATEGORIAS, CREDENCIAMENTOS, INSCRIÇÕES DE BLOCOS,  
NORMAS GERAIS**

**Art. 7º** – O período de inscrição de Blocos para **MICARANDE**, será fixado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal, antes do período de inscrição, estabelecerá o número máximo de blocos, por categoria, para o evento.

**Art. 9º** – Ficam estabelecidas as seguintes categorias de blocos:

I – tradicionais;

II – alternativos;

III – ritmos diversos;

IV – infantis;

V – independentes.

**§1º** - São tradicionais os blocos que desfilam 03 (três dias).

**§2º** - São alternativos os blocos que desfilam 01 (um) dia.

**§3º** - São de ritmos diversos os blocos com forte componente cultural que desfilam sem características comerciais e sem fins lucrativos.

**§4º** - São infantis os blocos destinados especificamente as crianças e que desfilam 01 (um) dia.

**§5º** - São independentes os blocos que desfilam 01 (um) dia representando entidades ou empresas.

**Art. 10** – Excetuando-se os blocos de ritmos diversos e independentes, os demais blocos obedecerão os seguintes limites no número de atrações durante o evento:

I – os tradicionais no máximo duas atrações;

II – os alternativos uma atração;

III – os infantis no máximo uma atração;

**Art. 11** – Os blocos pagarão taxa de inscrição, por categoria, observados os seguintes critérios:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

I – para os blocos tradicionais valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

II – para os blocos alternativos valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

III – para os blocos infantis valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

IV – para os blocos independentes taxa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º – São isentos do pagamento de taxa de inscrição os blocos que compõem a categoria independentes, desde que representativos de entidades sem fins lucrativos, e os que compõem a categoria ritmos diversos.

§ 2º – O Município, por Decreto, poderá alterar os valores constantes deste Artigo.

**Art. 12** - O credenciamento e inscrição de blocos para participação na **MICARANDE** serão feitos através de Ficha Cadastral expedida pelo órgão competente, com preenchimento de todos os requisitos exigidos, bem como o pagamento da Taxa de Inscrição correspondente à categoria do bloco.

**Art. 13** – Junto a Ficha Cadastral, mencionada no artigo anterior, o bloco interessado deverá apresentar cópia do(s) contrato(s) de atração(ões) do seu bloco, com o devido reconhecimento de firma e autenticações.

§ 1º - Não serão admitidas mudanças nas atrações dos blocos após a inscrição, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e comunicado a Comissão Disciplinar da Micarande que num prazo máximo de 10 dias se pronunciará a respeito.

**Art. 14** – O bloco interessado deverá ter personalidade jurídica, com empresa constituída em Campina Grande, estando em dia com todas as obrigações legais.

**Art. 15** – Após o encerramento do Período de Inscrição, a Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá divulgar a relação oficial dos blocos que participarão da **MICARANDE** e dará o prazo de 05 (cinco) dias para solução de qualquer pendência na Ficha Cadastral ou nos requisitos exigidos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 16** – Consideram-se aptos, desde que preencham os requisitos desta Lei, os blocos que participaram da **MICARANDE** anterior e não sofreram penalidade de suspensão.

**Art. 17** – A inscrição de novos blocos dependerá de autorização da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, observados os critérios e objetivos estabelecidos no regulamento desta Lei.

**Art. 18** – Cada bloco deverá, durante a concentração e o percurso, sob sua responsabilidade:

I - manter a disposição dos seus associados uma UTI móvel com equipe especializada nesse tipo de atendimento com médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem;

II – instalar, dentro dos blocos, em pontos estratégicos, brigadas de apoio com macas e material de primeiros socorros, para deslocamento de pessoas até a UTI móvel;

**IV – fornecer a equipe técnica, de segurança e pessoal de corda protetores auriculares;**

V – realizar seleção rigorosa do pessoal de corda, preservando o cadastro dos contratados;

**VI – fornecer ao pessoal de corda luvas protetoras;**

VII - desenvolver um sistema de comunicação ágil entre a equipe de segurança, a brigadas de apoio e a equipe da UTI móvel.

VIII – distribuir com os associados folder explicando a ação das brigadas de apoio, o que fazer em situação de emergência e onde se localizam os pontos de atendimento.

IX – providenciar seguro contra acidentes para os associados;

**X – utilizar copos descartáveis de plástico, e não fornecer bebidas aos associados em recipientes de vidro;**

§ 1º - Entende-se por brigadas de apoio, duas pessoas com capacitação para atendimento de primeiros socorros e para conduzir os acidentados até o local adequado;

**Art. 19** – Os blocos somente poderão desfilar com no máximo 4.000 (quatro mil foliões), entre convidados, associados e abadás permutados.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 20** – Os abadas serão numerados e conterão código de barra ou outro critério estabelecido pela Prefeitura Municipal, que possibilitem a fiscalização do limite máximo de foliões por bloco.

**Parágrafo único** – A fiscalização de que trata o caput deste Artigo será regulamentada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 21** - O Bloco somente estará apto a participar do evento após a expedição de alvará comprovando o cumprimento das exigências desta Lei.

**EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.**

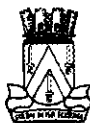
**Art. 22** – A utilização e uso de espaços físicos públicos visando a **MICARANDE**, com a finalidade de comercializar toda a estrutura física, no que diz respeito a camarotes, arquibancadas, exploração comercial de pontos de vendas (bares e similares), palcos e quaisquer outros tipos de serviços, obedecerão a regulamentação da Prefeitura Municipal de Campina Grande e os requisitos legais atinentes.

**Art. 23** – Fica declarado **CIRCUITO DA FOLIA**, todo trecho compreendido desde a concentração dos Blocos - Av. Prefeito Severino Cabral, Rua Vila Nova da Rainha, Av. Severino Cruz, Rua Sebastião Donato, Largo do Açude Novo, Rua Santa Clara - dispersão, bem como todas as áreas do Corredor da Folia, Parque do Povo e áreas circunvizinhas.

**Art. 24** – A exploração comercial de qualquer atividade no **CIRCUITO DA FOLIA**, deverá preceder de expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande, após o devido recolhimento dos tributos cabíveis.

**Art. 25** – À critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande, poderão ser indicadas outras áreas que farão parte do **CIRCUITO DA FOLIA**.

**Art. 26** – A utilização de merchandising no **CIRCUITO DA FOLIA**, incluindo o **CORREDOR DA FOLIA** e **PARQUE DO POVO**, só será permitida mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande e com o devido pagamento dos tributos cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DA PROGRAMAÇÃO GERAL E DOS HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO.**

**Art. 27** – A programação oficial da **MICARANDE** é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 28** – A Prefeitura Municipal divulgará oficialmente o horário de apresentação de todos os blocos da **MICARANDE**, com disciplinamento de horários de posicionamento de Trios Elétricos, Carros de Apoio, Concentração e saída, percurso e chegada no Corredor da Folia e no Parque do Povo.

**Art. 29** – A Prefeitura Municipal receberá requerimentos administrativos e reivindicações dos Blocos, referentes a assuntos de interesse dos seus filiados.

**Art. 30** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através de sorteio, estabelecerá os horários de apresentação dos blocos.

§ 1º - Havendo unanimidade, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá acatar sugestão dos horários de apresentação, desde que subscrito à unanimidade pelos blocos.

§ 2º - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá admitir permuta de horários ou modificar os horários de apresentação.

**Art. 31** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande concederá uma tolerância de 15 minutos no horário de saída de cada bloco.

**Art. 32** – O tempo de apresentação dos Blocos na **MICARANDE**, será de no mínimo:

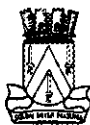
I – 20 (vinte) minutos no Corredor da Folia e

II – 20 (vinte) minutos no Parque do Povo.

**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 33** – As seguintes condutas, além das outras anteriormente dispostas, caracterizam infração:

I – adotar medidas que visem aumentar arbitrariamente os lucros;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - exercer de forma abusiva posição dominante no evento **MICARANDE**.

III - fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições uniformes de venda de abadás;

IV - obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

V - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento dos blocos concorrentes ;

VI - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VII - cessar parcial ou totalmente as atividades do bloco durante o evento sem justa causa comprovada;

VIII - a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço dos abadas;

IX - ultrapassar o limite de vendas de abadas estabelecido no Artigo 19º, desta lei.

X - desobedecer ordem legal de funcionário público municipal ou membro da equipe de organização do evento;

XI - desacatar funcionário público no exercício da função ou membro da equipe de organização do evento;

§ 1º. Ocorre posição dominante quando pessoa física ou jurídica, empresa ou grupo de empresas, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, controla parcela substancial dos blocos ou atrações artísticas que venham se apresentar no evento **MICARANDE**, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador .

§ 2º. A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando pessoa física ou jurídica, empresa ou grupo de empresas, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, controle mais de dois blocos, sendo um tradicional e um alternativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DAS PENALIDADES**

**Art. 34** – O não cumprimento das normas contidas nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

**I** – Advertência nos casos de infração aos incisos IV, VI e X do Art. 18 e nos casos de menor gravidade, assim considerados pela Comissão Disciplinar da **MICARANDE**;

**II** – a cada 03 (três) reincidências ao inciso I, multa de 100 (cem) **UFCG**;

**III** – no caso de infração dos arts. 18, II, III, V, VII, VIII e IX; 31 e 32, I,II : multa de 200 (duzentas) **UFCG**;

**IV** – no caso de infração ao art. 20: apreensão imediata dos abadás e multa de 200 (duzentas) **UFCG**;

**V** – no caso de reincidência de infração dos arts. 18, II, III, V, VII, VIII e IX; 31; 32, I, II e 39: multa de 500 (quinhentas) **UFCG**;

**VI** – no caso de infração aos arts. 18, I; 33, II, III, IV, V, VI, VIII e IX: cancelamento do alvará e suspensão imediata de participação na **MICARANDE**.

**VII** - no caso de infração ao arts. 10; 19; 34, VIII: suspensão de participação na **MICARANDE** pelo período de 01 ano.

**VIII** – o bloco que infringir o artigo 31, nesta lei, desfilará pela ordem, em último lugar, dentro da Programação Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande, além do cumprimento da pena de multa prevista no Inciso II, deste artigo.

**IX** – O bloco que apresentar defeito técnico em seu Trio Elétrico/ou Carro de Apoio impossibilitando a saída dos demais blocos, será imediatamente retirado do Circuito da Folia pela Coordenação da **MICARANDE** e sua participação no desfile, ficará pela ordem, em último lugar, dentro da Programação Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 1º - A lavratura de Auto de Infração dará início ao procedimento para cobrança das multas previstas nesta Lei.

§ 2º - A cobrança administrativa das multas previstas no inciso II do art. 35 terá início com a inscrição do débito na Dívida Ativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande, com apoio do órgão institucional competente, realizará vistorias técnicas nos Trios Elétricos, Carros de Apoio ou similares, habilitando-os a participar da **MICARANDE**.

**Art. 36** – Os organizadores oficiais do evento, terão livre acesso a qualquer estrutura da **MICARANDE**, bem como em todos os blocos, com identificação oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 37** – O credenciamento e atividades da Imprensa relativos ao evento ficarão a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social em parceria com a Associação Campinense de Imprensa.

**Art. 38** – O convidado credenciado pela Prefeitura Municipal terá livre acesso aos Blocos da **MICARANDE**, recebendo igual tratamento ao dispensado aos associados do bloco.

**Parágrafo único** – A Prefeitura poderá credenciar até 300 (trezentos) convidados por dia.

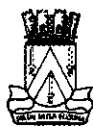
**Art. 39** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentará, para conhecimento e cumprimento, a todos os blocos e demais segmentos envolvidos, os modelos de credenciamentos para organizadores oficiais do evento, imprensa e convidado.

**Art. 40** – A insubordinação de membros dos blocos à Coordenação do evento, durante a concentração, percurso, permanência no Corredor da Folia, Parque do Povo, dispersão e demais pontos estratégicos, implicará em penalidade prevista no Inciso III, do art. 34, desta Lei.

**Art. 41** – As despesas decorrentes de acidente, ocorrido no interior do bloco, em que seja vítima o associado, e não constantes da cobertura do seguro de saúde obrigatório, serão de inteira responsabilidade do Bloco e de seus proprietários.

**Art. 42** – O não pagamento da Taxa de Inscrição, acarretará a não habilitação do Bloco interessado de participar da **MICARANDE**.

**Art. 43** – A Prefeitura Municipal, com apoio dos setores competentes, desenvolverá projetos de proteção ambiental, limpeza pública, saúde (Vigilância Sanitária), tráfego e transporte público, promoção institucional, informação turística, apoio a hospedagem convencional e alternativa e sinalização turística.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 44** – Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada edição da Micarande, A prefeitura enviará para a Câmara Municipal, circunstanciada prestação de contas do evento, através de relatório contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – Cópia completa dos processos licitatórios relativos ao evento;

II – despesas, individualizadas, para realização do evento;

III – arrecadação proporcionada pela realização do evento, discriminada por fontes de arrecadação;

**Art. 45**– Ficam reservados à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no âmbito administrativo, através da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, o direito e a autoridade para dirimir, bem como resolver, todo e qualquer caso não previsto na presente Lei.

**Art. 46**– O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 47**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48**– Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 17 de janeiro de 2001.

  
MANOEL LUDGERIO  
Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)

**PROJETO DE LEI Nº 004/01**  
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Parecer**  
**Relatório**

Recebemos do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 004/01 de 16 de janeiro para emitir o competente parecer.

**É o relato**

É de competência do Poder Executivo a remessa ao Poder Legislativo do Projeto de Lei que visa a regulamentar a MICARANDE, na sua estruturação geral,, uma vez tratar-se de evento com magnitude nacional, sendo referencia para outras regiões do país. Daí a necessidade de mecanismos mais rígidos de controle do evento em pauta.

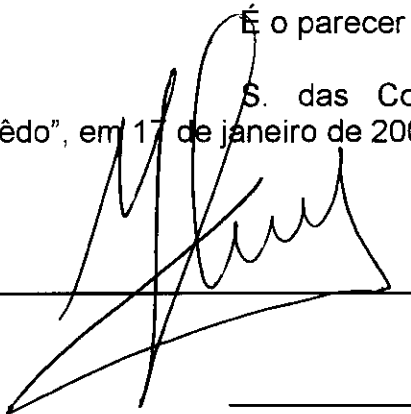
É o parecer do Relator

**Parecer do Relator Especial:**

Tendo a presente matéria respeitado todas as diretrizes orçamentárias, de acordo com o que rege a Constituição Federal e nenhum impedimento legal e constitucional da matéria, opinamos por sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 17 de janeiro de 2001.

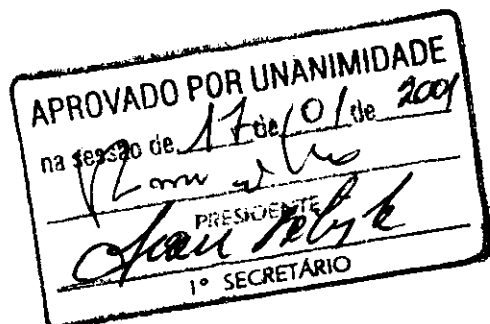


---

---

---

EMENDA CA 1/2001



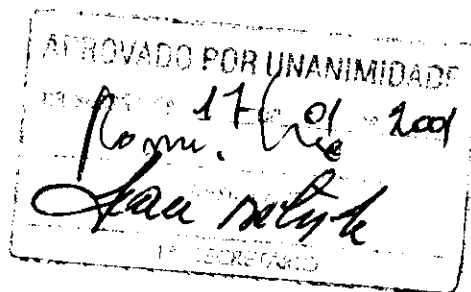
Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 8 :

- fornecer a equipe técnica, de segurança e pessoal de corda, protetores auriculares

FÁBIO NOGUEIRA  
Vereador-PMDB

Justificativa: A obrigatoriedade do uso de auriculares, se faz necessária em função dos altíssimos níveis de ruídos emitidos pelos trios elétricos, que podem ocasionar diversos distúrbios auditivos.

EMENDA 02/2011



Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 58:

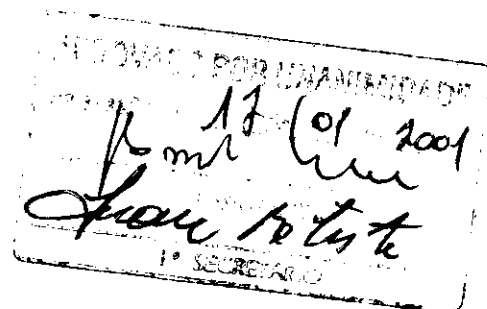
- fornecer ao pessoal de corda luvas protetoras.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Nogueira".

FÁBIO NOGUEIRA  
Vereador-PMDB

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo, oferecer a proteção indispensável ao pessoal que trabalha com um material muito áspero que são as cordas de isolamento dos blocos.

EMENDA 03 / 2001



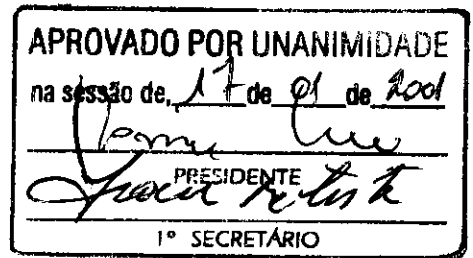
Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 33:

- utilizar copos descartáveis de plástico, e não fornecer bebidas aos associados em recipientes de vidro.

FÁBIO NOGUEIRA  
Vereador-PMDB

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo, evitar acidentes entre os associados, com vidros que podem ser transformados em objetos perfurocortantes, verdadeiras armas eventuais.

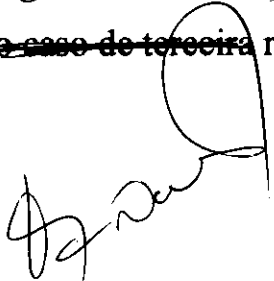
EMENDA 04 | 2001



Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 34.

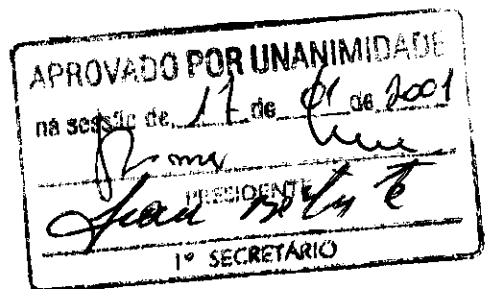
a cada 3 (três)

I – ~~no caso de terceira~~ reincidência ao inciso I, multa de 100 UFCG.

  
FÁBIO NOGUEIRA  
Vereador-PMDB

Justificativa: A reincidência ao inciso I deste artigo, mostra o total desrespeito não só à Lei, mas sobretudo ao associado, merecendo pois, penalidade crescente.

EMENDA 05 / 2001

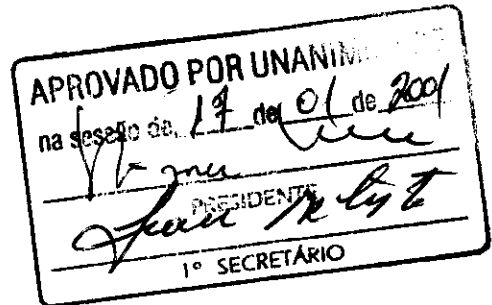


Acrescente-se os incisos constantes das emendas 01, 02, 03, ao inciso I do artigo 34.

FÁBIO NOGUEIRA  
Vereador-PMDB

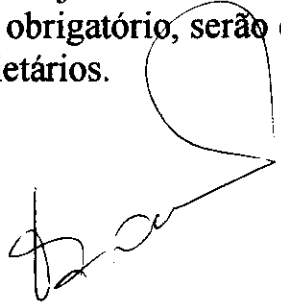
Justificativa: O não cumprimento destes incisos, acarreta sanções previstas nas penalidades constantes deste projeto de Lei.

EMENDA 06 / 2001



Acrescente-se o seguinte artigo;

Art. 41 As despesas decorrentes de acidente, ocorrido no interior do bloco, em que seja vítima o associado, e não constantes da cobertura do seguro de saúde obrigatório, serão de inteira responsabilidade do Bloco e de seus proprietários.

  
**FÁBIO NOGUEIRA**  
Verador-PMDB

Justificativa.

À aquisição de um abadá, estabelecem-se compromissos no sentido de, preservar a integridade física, psicológica e moral do associado.

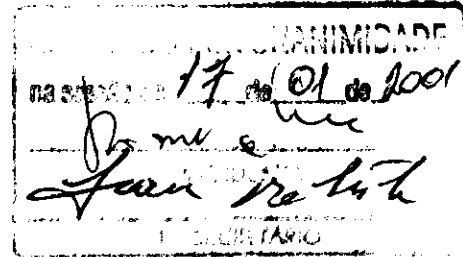
Para tanto faz-se necessário que o Bloco disponibilize, toda infra-estrutura possível e necessária que assegurem tais expectativas.

Ao Setor Público, cumpre estabelecer normas jurídicas com o objetivo de resguardar ao máximo este Direito inalienável que não pode ficar à mercê da própria sorte.

Ao legítimo direito ao lucro, se sobrepõe o direito à VIDA.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
( Casa de Félix Araújo )



EMENDA Nº 07 /2001, AO PROJETO DE LEI Nº 004 /2001.  
*origem 004/2001*

ACRESCENTA ARTIGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Nº 004 /  
2001, o seguinte Artigo:

Art. 44 - Até 30 (trinta) dias após o encerramento de  
cada edição da Micarande, a Prefeitura enviará para a Câ-  
mara Municipal, circunstanciada prestação de contas do  
evento, através de relatório contendo, entre outros, os  
seguintes elementos:

- I - cópia completa dos processos licitatórios relati-  
vos ao evento;
- II - despesas, individualizadas, para realização do even-  
to;
- III - arrecadação proporcionada pela realização do even-  
to, discriminada por fontes de arrecadação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina  
Grande, em 17 de Janeiro de 2001.

*Yvesgizuo Urtah do Reg*  
*L. Almeida*  
*Guilherme Almeida*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 16 / 01 / 01
AS 9:15
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2001

OM Com 001 / 2001

De 16 de Janeiro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO  
GERAL DA MICARANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – A **MICARANDE**, carnaval fora de época promovido pela Prefeitura Municipal, será realizado anualmente, preferencialmente no mês de abril, e deverá ser submetido ao disciplinamento desta Lei.

**Art. 2º** – Esta Lei tem por objetivo principal o disciplinamento da **MICARANDE** no que diz respeito à sua estruturação geral, credenciamento e participação de blocos, utilização de espaços, prevenção e repressão às infrações contra a liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa dos consumidores e ao abuso do poder econômico com o objetivo de proporcionar uma melhor organização e crescimento do evento.

**Parágrafo único.** A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal tomará as providências administrativas cabíveis para o cumprimento desta Lei, usando, para tanto, do seu Poder de Polícia;

**Art. 4º** – Fica criada a Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, com caráter consultivo e deliberativo, que terá a seguinte composição básica:

I – Secretário Titular da Pasta responsável pela política municipal de turismo, que será seu Presidente;

II – Coordenador de Turismo;

III – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**IV – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo seu Presidente;**

**V - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;**

**VI – 01 (um) Representante dos blocos indicado por maioria.**

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, com exceção daqueles referidos nos incisos I e II que são membros natos, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez a critério dos responsáveis pela indicação.

§ 2º – Os membros da Comissão Disciplinar da **MICARANDE** não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**Art. 5º – Compete a Comissão Disciplinar da MICARANDE:**

**I – assessorar, quando convocada, no planejamento e execução do projeto MICARANDE;**

**II – Programar e estabelecer regras para o credenciamento de blocos e outros interessados na participação da MICARANDE.**

**III - decidir sobre a existência ou não de abuso a livre concorrência;**

**IV - impor sanções na forma prevista nesta lei;**

**V - cumprir as suas decisões e zelar pela observância desta Lei;**

**IX – decidir as questões apresentadas ou incidentes;**

**X - requisitar as informações e diligências necessárias à execução de suas funções;**

**XII - exercer as demais atribuições conferidas nesta lei ou regulamento**

*P*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 6º** – A Prefeitura Municipal, entre outras atividades atinentes ao evento, poderá:

I – firmar parcerias com entidades sociais e representativas do evento, na elaboração do projeto **MICARANDE**;

II – promover gestões no sentido de captar recursos para realização do evento.

III – desenvolver ações promocionais e institucionais para divulgação da festa em mídia, nacional, regional e local.

IV – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse da **MICARANDE**;

**CATEGORIAS, CREDENCIAMENTOS, INSCRIÇÕES DE BLOCOS, NORMAS GERAIS**

**Art. 7º** – O período de inscrição de Blocos para **MICARANDE**, será fixado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal, antes do período de inscrição, estabelecerá o número máximo de blocos, por categoria, para o evento.

**Art. 9º** – Ficam estabelecidas as seguintes categorias de blocos:

I – tradicionais;

II – alternativos;

III – ritmos diversos;

IV – infantis;

V – independentes.

**§1º** - São tradicionais os blocos que desfilam 03 (três dias).

**§2º** - São alternativos os blocos que desfilam 01 (um) dia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**§3º** - São de ritmos diversos os blocos com forte componente cultural que desfilam sem características comerciais e sem fins lucrativos.

**§4º** - São infantis os blocos destinados especificamente as crianças e que desfilam 01 (um) dia.

**§5º** - São independentes os blocos que desfilam 01 (um) dia representando entidades ou empresas.

**Art. 10º** - Excetuando-se os blocos de ritmos diversos e independentes, os demais blocos obedecerão os seguintes limites no número de atrações durante o evento:

I – os tradicionais no máximo duas atrações;

II – os alternativos uma atração;

III – os infantis no máximo uma atração;

**Art. 11º** - Os blocos pagarão taxa de inscrição, por categoria, observados os seguintes critérios:

I – para os blocos tradicionais valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

II – para os blocos alternativos valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

III – para os blocos infantis valor corresponde ao preço de 60 (sessenta) abadás praticado no período da inscrição;

IV – para os blocos independentes taxa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**§ 1º** - São isentos do pagamento de taxa de inscrição os blocos que compõem a categoria independentes, desde que representativos de entidades sem fins lucrativos, e os que compõem a categoria ritmos diversos.

**§ 2º** - O Município, por Decreto, poderá alterar os valores constantes deste Artigo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 12º** - O credenciamento e inscrição de blocos para participação na **MICARANDE** serão feitos através de Ficha Cadastral expedida pelo órgão competente, com preenchimento de todos os requisitos exigidos, bem como o pagamento da Taxa de Inscrição correspondente à categoria do bloco.

**Art. 13º** – Junto a Ficha Cadastral, mencionada no artigo anterior, o bloco interessado deverá apresentar cópia do(s) contrato(s) de atração(ões) do seu bloco, com o devido reconhecimento de firma e autenticações.

**§ 1º** - Não serão admitidas mudanças nas atrações dos blocos após a inscrição, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e comunicado a Comissão Disciplinar da Micarande que num prazo máximo de 10 dias se pronunciará a respeito.

**Art. 14º** – O bloco interessado deverá ter personalidade jurídica, com empresa constituída em Campina Grande, estando em dia com todas as obrigações legais.

**Art. 15º** – Após o encerramento do Período de Inscrição, a Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá divulgar a relação oficial dos blocos que participarão da **MICARANDE** e dará o prazo de 05 (cinco) dias para solução de qualquer pendência na Ficha Cadastral ou nos requisitos exigidos nesta Lei.

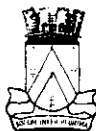
**Art. 16º** – Consideram-se aptos, desde que preencham os requisitos desta Lei, os blocos que participaram da **MICARANDE** anterior e não sofreram penalidade de suspensão.

**Art. 17º** – A inscrição de novos blocos dependerá de autorização da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, observados os critérios e objetivos estabelecidos no regulamento desta Lei.

**Art. 18º** – Cada bloco deverá, durante a concentração e o percurso, sob sua responsabilidade:

I - manter a disposição dos seus associados uma UTI móvel com equipe especializada nesse tipo de atendimento com médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem;

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

II – instalar, dentro dos blocos, em pontos estratégicos, brigadas de apoio com macas e material de primeiros socorros, para deslocamento de pessoas até a UTI móvel;

III – contratar pessoal especializado para promover a segurança dos associados, preservando o cadastro dos contratados;

IV – realizar seleção rigorosa do pessoal de corda, preservando o cadastro dos contratados;

V - desenvolver um sistema de comunicação ágil entre a equipe de segurança, a brigadas de apoio e a equipe da UTI móvel.

VI – distribuir com os associados folder explicando a ação das brigadas de apoio, o que fazer em situação de emergência e onde se localizam os pontos de atendimento.

VII – providenciar seguro contra acidentes para os associados;

§ 1º - Entende-se por brigadas de apoio, duas pessoas com capacitação para atendimento de primeiros socorros e para conduzir os acidentados até o local adequado;

**Art. 19º** – Os blocos somente poderão desfilar com no máximo 4.000 (quatro mil foliões), entre convidados, associados e abadás permutados.

**Art. 20º** – Os abadas serão numerados e conterão código de barra ou outro critério estabelecido pela Prefeitura Municipal, que possibilitem a fiscalização do limite máximo de foliões por bloco.

**Parágrafo único** – A fiscalização de que trata o caput deste Artigo será regulamentada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 21º** - O Bloco somente estará apto a participar do evento após a expedição de alvará comprovando o cumprimento das exigências desta Lei.

**EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 22º** – A utilização e uso de espaços físicos públicos visando a **MICARANDE**, com a finalidade de comercializar toda a estrutura física, no que diz respeito a camarotes, arquibancadas, exploração comercial de pontos de vendas (bares e similares), palcos e quaisquer outros tipos de serviços, obedecerão a regulamentação da Prefeitura Municipal de Campina Grande e os requisitos legais atinentes.

**Art. 23º** – Fica declarado **CIRCUITO DA FOLIA**, todo trecho compreendido desde a concentração dos Blocos - Av. Prefeito Severino Cabral, Rua Vila Nova da Rainha, Av. Severino Cruz, Rua Sebastião Donato, Largo do Açude Novo, Rua Santa Clara - dispersão, bem como todas as áreas do Corredor da Folia, Parque do Povo e áreas circunvizinhas.

**Art. 24º** – A exploração comercial de qualquer atividade no **CIRCUITO DA FOLIA**, deverá preceder de expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande, após o devido recolhimento dos tributos cabíveis.

**Art. 25º** – À critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande, poderão ser indicadas outras áreas que farão parte do **CIRCUITO DA FOLIA**.

**Art. 26º** – A utilização de merchandising no **CIRCUITO DA FOLIA**, incluindo o **CORREDOR DA FOLIA** e **PARQUE DO POVO**, só será permitida mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande e com o devido pagamento dos tributos cabíveis.

**DA PROGRAMAÇÃO GERAL E DOS HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO.**

**Art. 27º** – A programação oficial da **MICARANDE** é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 28º** – A Prefeitura Municipal divulgará oficialmente o horário de apresentação de todos os blocos da **MICARANDE**, com disciplinamento de horários de posicionamento de Trios Elétricos, Carros de Apoio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Concentração e saída, percurso e chegada no Corredor da Folia e no Parque do Povo.

**Art. 29º** – A Prefeitura Municipal receberá requerimentos administrativos e reivindicações dos Blocos, referentes a assuntos de interesse dos seus filiados.

**Art. 30º** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através de sorteio, estabelecerá os horários de apresentação dos blocos.

**§ 1º** - Havendo unanimidade, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá acatar sugestão dos horários de apresentação, desde que subscrito à unanimidade pelos blocos.

**§ 2º** - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá admitir permuta de horários ou modificar os horários de apresentação.

**Art. 31º** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande concederá uma tolerância de 15 minutos no horário de saída de cada bloco.

**Art. 32º** – O tempo de apresentação dos Blocos na **MICARANDE**, será de no mínimo:

I – 20 (vinte) minutos no Corredor da Folia e

II – 20 (vinte) minutos no Parque do Povo.

### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 33º** – As seguintes condutas, além das outras anteriormente dispostas, caracterizam infração:

I – adotar medidas que visem aumentar arbitrariamente os lucros;

II - exercer de forma abusiva posição dominante no evento **MICARANDE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

III - fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições uniformes de venda de abadás;

IV - obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

V - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento dos blocos concorrentes ;

VI - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VII - cessar parcial ou totalmente as atividades do bloco durante o evento sem justa causa comprovada;

VIII - a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço dos abadas;

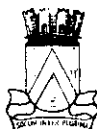
IX - ultrapassar o limite de vendas de abadas estabelecido no Artigo 19º, desta lei.

X - desobedecer ordem legal de funcionário público municipal ou membro da equipe de organização do evento;

XI - desacatar funcionário público no exercício da função ou membro da equipe de organização do evento;

§ 1º. Ocorre posição dominante quando pessoa física ou jurídica, empresa ou grupo de empresas, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, controla parcela substancial dos blocos ou atrações artísticas que venham se apresentar no evento **MICARANDE**, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador .

§ 2º. A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando pessoa física ou jurídica, empresa ou grupo de empresas, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, controle mais de dois blocos, sendo um tradicional e um alternativo (D)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 34º**– O não cumprimento das normas contidas nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

**I** – Advertência nos casos de menor gravidade, assim considerados pela Comissão Disciplinar da **MICARANDE**;

**II** – no caso de infração dos arts. 18, II, III, IV, V, VI e VII; 31 e 32, I,II : multa de 200 (duzentas) UFCG;

**III** – no caso de infração ao art. 20: apreensão imediata dos abadás e multa de 200 (duzentas) UFCG;

**IV** – no caso de reincidência de infração dos arts. 18, II, III, IV, V, VI e VII; 31; 32, I, II e 39: multa de 500 (quinhentas) UFCG;

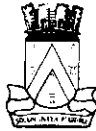
**V** – no caso de infração aos arts. 18, I; 33, II, III, IV, V, VI, VIII e IX: cancelamento do alvará e suspensão imediata de participação na **MICARANDE**.

**VI** - no caso de infração ao arts. 10; 19; 34, VII: suspensão de participação na **MICARANDE** pelo período de 01 ano.

**VII** – o bloco que infringir o artigo 31, nesta lei, desfilará pela ordem, em último lugar, dentro da Programação Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande, além do cumprimento da pena de multa prevista no Inciso II, deste artigo.

**VIII** – O bloco que apresentar defeito técnico em seu Trio Elétrico/ou Carro de Apoio impossibilitando a saída dos demais blocos, será imediatamente retirado do Circuito da Folia pela Coordenação da **MICARANDE** e sua participação no desfile, ficará pela ordem, em último lugar, dentro da Programação Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**§ 1º** - A lavratura de Auto de Infração dará início ao procedimento para cobrança das multas previstas nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

§ 2º - A cobrança administrativa das multas previstas no inciso II do art. 35 terá início com a inscrição do débito na Dívida Ativa.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande, com apoio do órgão institucional competente, realizará vistorias técnicas nos Trios Elétricos, Carros de Apoio ou similares, habilitando-os a participar da **MICARANDE**.

**Art. 36º** – Os organizadores oficiais do evento, terão livre acesso a qualquer estrutura da **MICARANDE**, bem como em todos os blocos, com identificação oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 37º** – O credenciamento e atividades da Imprensa relativos ao evento ficarão a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social em parceria com a Associação Campinense de Imprensa.

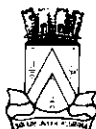
**Art. 38º** – O convidado credenciado pela Prefeitura Municipal terá livre acesso aos Blocos da **MICARANDE**, recebendo igual tratamento ao dispensado aos associados do bloco.

**Parágrafo único** – A Prefeitura poderá credenciar até 300 (trezentos) convidados por dia.

**Art. 39º** – A Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentará, para conhecimento e cumprimento, a todos os blocos e demais segmentos envolvidos, os modelos de credenciamentos para organizadores oficiais do evento, imprensa e convidado.

**Art. 40º** – A insubordinação de membros dos blocos à Coordenação do evento, durante a concentração, percurso, permanência no Corredor da Folia, Parque do Povo, dispersão e demais pontos estratégicos, implicará em penalidade prevista no Inciso II, do art. 34, desta Lei.

**Art. 41º** – O não pagamento da Taxa de Inscrição, acarretará a não habilitação do Bloco interessado de participar da **MICARANDE**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 42º** – A Prefeitura Municipal, com apoio dos setores competentes, desenvolverá projetos de proteção ambiental, limpeza pública, saúde (Vigilância Sanitária), tráfego e transporte público, promoção institucional, informação turística, apoio a hospedagem convencional e alternativa e sinalização turística.

**Art. 43º** – Ficam reservados à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no âmbito administrativo, através da Comissão Disciplinar da **MICARANDE**, o direito e a autoridade para dirimir, bem como resolver, todo e qualquer caso não previsto na presente Lei.

**Art. 44º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 45º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a geração da despesa, objeto do Projeto de Lei Nº 001 de 16 de janeiro de 2001, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.

*Franklin Araújo Neto*  
**FRANKLIN ARAÚJO NETO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Bertrand Cunha Lima*  
**BERTRAND CUNHA LIMA**  
Secretário da Fazenda